



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**OFÍCIO 1433/SMI/2025**

Araguari, 20 de outubro de 2025.

Ao Senhor  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminhamento Resposta**

1. Reportamo-nos por meio deste, para encaminhar-lhe resposta ao requerimento citado abaixo, advindo da Câmara Municipal de Araguari.

**DATA:** 26/08/2025 - **REQUERIMENTO:** 2562/2025 - **OFÍCIO:** 2716/2025

**ASSUNTO:** Encaminha Anteprojeto de Lei que "Concede isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP aos contribuintes residentes ou estabelecidos em logradouros que não possuam iluminação pública regularmente instalada e em funcionamento.

**Vereador(es) autoria:** LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

2. Diante do solicitado, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício 1364/SMI/2025 enviado a Procuradoria Geral do Município para tomadas de providências referente o Anteprojeto para a isenção do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**OFÍCIO 1364/SMI/2025**

Araguari, 1 de outubro de 2025.

Ao Senhor  
**LEONARDO FURTADO BORELLI**  
Procurador Geral do Município

**Assunto: ENCAMINHAR**

1. Com cordiais cumprimentos, e em atendimento ao ofício sob o nº 2.716/2025, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o anteprojeto de lei de autoria do Vereador Levi de Almeida Siqueira, no tocante à isenção da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, para conhecimento e devidas providências.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

364/SMI/2025

Apropriar-se   Recuperar   Salvar/Fechar   Sal

Arquivos Anexos [2]   Conteúdo   Pastas   Assinar   Enviar   Cancelar Envio   Receber   Recusar

Remetente   Comentário

ETARIA DE  
RESTRUTURA  
GABRIELLA SOUZA  
CAMPOS

Anexado arquivo: [officio 1364.SMI.2025\_251006\_144920.pdf].

Anexado arquivo: [Req.2562-2025\_-\_Of.2716-2025.pdf].

SECRETARIA DE GOVERNO  
DATA: 05 / 09 / 2025  
PARA: Sec. Infraestrutura  
Gustavo Mori Ferreira  
Secretário Municipal Interino de Governo  
Prefeitura Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
\*\*\*\*

Ofício n. 2.716/2025  
Assunto: Solicitação  
Serviço: Secretaria

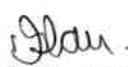
Araguari, 26 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 2.562/2025, de autoria do VEREADOR LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA/PRD, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei anexo que concede isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP aos contribuintes residentes ou estabelecidos em logradouros que não possuam iluminação pública regularmente instalada e em funcionamento.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES  
Presidente

  
DÉBORA DE SOUSA DAU  
1ª Secretária

Exmo. Sr.  
RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito do Município de  
ARAGUARI – MG

COPIA  
DATA: 02 09 2025  
HORARIO: 14h44  
Wojan



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... /2025

"Acrescenta o art. 4-A à Lei Municipal nº 3.812, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, a fim de dispor sobre a isenção para imóveis situados em vias ou logradouros não atendidos por iluminação pública."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 4-A à Lei Municipal 3812/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4-A.** Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os contribuintes residentes ou estabelecidos em vias ou logradouros do Município que não possuam iluminação pública regularmente instalada e em funcionamento.

§ 1º Considera-se inexistente a iluminação pública, para os fins deste artigo, quando não houver ponto de luz conectado à rede elétrica no trecho do logradouro em que se situe o imóvel contribuinte.

§ 2º A isenção deverá ser requerida pelo interessado junto ao Município, instruída com comprovação da inexistência da iluminação pública.

§ 3º A isenção de que trata o *caput* cessará automaticamente a partir do mês subsequente ao início do fornecimento da iluminação pública.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento ou expansão da rede de iluminação pública, ou ainda em razão de qualquer outro fato que provoque interrupção temporária."



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior justiça fiscal aos contribuintes do Município de Araguari no que se refere à cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

A Constituição Federal, em seu art. 149-A, autoriza os Municípios a instituírem contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública. Todavia, a cobrança dessa contribuição deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que apenas os imóveis efetivamente beneficiados pelo serviço sejam onerados.

Ocorre que, atualmente, mesmo os contribuintes situados em vias ou logradouros sem iluminação pública regularmente instalada vêm sendo compelidos ao pagamento da CIP, situação que fere os princípios da isonomia tributária e da justa contraprestação. Não é justo que cidadãos arquem com uma contribuição destinada a custear um serviço do qual não usufruem.

A presente proposição, inspirada em legislação similar adotada por outros municípios, como São Paulo (Lei nº 14.125/2005), corrige essa distorção, garantindo a isenção da CIP aos imóveis localizados em logradouros sem iluminação pública, até que o serviço seja devidamente implantado.

Ressalte-se que a redação proposta assegura mecanismos de controle, ao exigir requerimento formal e comprovação por parte do interessado, bem como prevê a cessação automática da isenção quando a iluminação pública for implantada. Assim, concilia-se a justiça fiscal com a segurança administrativa, evitando abusos e garantindo o equilíbrio entre arrecadação e contraprestação.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que representa uma medida de equidade tributária e respeito ao contribuinte araguarino.

  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente